



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 001/2018

TERMO RESCISÃO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 029/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FRANCIONE LOPES MARTINS DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26**, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. **JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES**, brasileiro, casado, inscrito do CPF/MF sob nº. **284.837.824-72**, residente na Rua Manoel Vieira do Nascimento, s/nº, Centro, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **FRANCIONE LOPES MARTINS**, brasileiro, casado, portador de cédula RG sob nº 1.388.406 SSP/PB e inscrito do CPF/MF sob nº. **884.697.004-72**, residente e domiciliado na Rua Emídio Sarmiento de Sá, nº 19, Jardim Sorrilândia - Sousa/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de rescisão amigável de contrato que tinha como objeto prestação de serviço, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 18 de janeiro de 2018, firmaram “Contrato de Prestação de Serviços”, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) contratante e o(a) contratado(a) decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, o(a) contratado(a) entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) contratado(a), por força do instrumento ora **DISTRATADO**, executou seus serviços até 16/03/2018.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) contratante obriga-se a pagar ao(à) contratado(a) a quantia de R\$ 580,64 (quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) a título de serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – O(A) contratante outorga ao(à) contratado(a) plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA SEXTA – O(A) contratado, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao(à) contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 16 de março de 2018.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional
CPF: 284.837.824-72

FRANCIONE LOPES MARTINS
CPF: 884.697.004-72

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: